Anexo d.....
S. Vicente ...../...../.....

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 161-A

Projeto de Lei nº 122/91
de autoria do Vereador
Carlos Roberto Gigliotti

Dispõe sobre a atualização monetária dos débitos de natureza trabalhista devidos pela administração direta ou indireta aos servidores, aposentados e pensionistas, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica do Município.
Processo nº 6389/93.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos referentes à remuneração, aos salários, às indenizações e outras quantias devidas, referentes à atividade laboral, pela Administração direta ou indireta aos seus servidores, aposentados e pensionistas, quando não liquidados nas épocas próprias, ficam sujeitos, nos termos do artigo 106 da Lei Orgânica do Município, à atualização monetária, que terá por base os índices utilizados pela Justiça do Trabalho na correção dos créditos trabalhistas.

Art. 2º - Considera-se época própria para os efeitos do art. 1º:

I - quanto à remuneração e aos salários, até o quinto dia (útil) do mês subseqüente ao vencido, quando o pagamento for mensal e até o quinto dia (útil) subseqüente, quando semanal ou quinzenal;

mv

Proc. 233/91

II - quanto às indenizações correspondentes à rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o dia em que aquela se verificar ou for declarada por sentença;

III - quanto a outras quantias devidas aos servidores, aposentados e pensionistas, até o décimo dia subseqüente à data em que se tornarem legalmente exigíveis.

Art. 3º - A atualização monetária será calculada a partir do dia previsto no art. 2º até o do ato do efetivo pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de maio de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mv